CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS. 02
MUNICIPAL

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 000452/25
Em 03 de Abril de 2025
PROTOCOLISTA

MENSAGEM Nº 11/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS,

Inicialmente, cumprimento V. Exa., e venho por meio desta, encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar, que tem como escopo aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A presente Lei Complementar visa promover a adequação da Tabela de Vencimentos do Quadro de Cargos do Magistério do Município de Pedro Canário à Portaria nº 77/2025 do Ministério da Educação, que atualizou o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, bem como estabelecer critérios claros para a progressão funcional dos profissionais do magistério, valorizando a qualificação e o tempo de serviço.

A proposição atende, ainda, aos princípios da valorização dos profissionais da educação e da gestão democrática do ensino público, conforme preconizado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e pela Constituição Federal.

É importante ressaltar que a implementação do piso salarial e dos percentuais de progressão propostos está em conformidade com os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme demonstrado no estudo de impacto financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Ante o exposto, recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei cuja ementa: **"Altera a Lei Complementar nº 06/2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público do Município de Pedro Canário, para fixar o piso salarial do magistério e dá outras providências."**

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica deste Município, já motivado acima.

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE **GOVERNO**

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP SANTO
FLS 03

Atenciosamente,

Assinado por KLEILSON MARTINS REZENDE 086.***.***-**
Prefeitura Municipal de Pedro Canário

KLEILSON MARTINS REZENDE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO — ESP SANTO
FLS 04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº007, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

"Altera a Lei Complementar nº 06/2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público do Município de Pedro Canário, para fixar o piso salarial do magistério e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário - ES, **APROVOU e eu SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Tabela de Vencimentos do Quadro de Cargos do Magistério Público do Município de Pedro Canário, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 06/2006, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. O piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Pedro Canário é fixado em R$ 3.042,35 (três mil e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos) para o Professor I, Nível Médio, 25 horas, com efeitos a partir de abril de 2025.

Art. 3º. Os percentuais de progressão entre as letras e níveis da Tabela de Vencimentos do Magistério Público do Município de Pedro Canário são fixados em 4% (quatro por cento), respectivamente.

Parágrafo Único. Ficam incluídas as letras "I", "j" e "k", ANEXO II-A – TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, da Lei Complementar N.º 06/2006.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações já previstas no Orçamento Programa do Município.

Art. 5º. Ficam autorizadas as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, e da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma do art. 8º da Lei Municipal 1.470/2021.

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP SANTO
FLS 05
04/27/2025

Art. 6°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

KLEILSON MARTINS REZENDE
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

NATHALYA PIRES DE BRITO GASPARINI
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA
P. CANÁRIO
ESP SANTO
FLS 06
MUNICIPAL

ANEXO PISO MAGISTÉRIO EXERCÍCIO 2025

LEI COMPLEMENTAR 06/2006

ANEXO II-A
Tabela de Vencimentos do Quadro do Magistério Público de Pedro Canário

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: 5810f5c1-0f4a-431c-9516-36ead013bb57
PROJETO DE LEI Nº 000011/2025

TABELA PISO MAGISTÉRIO 2025											
NÍVEL (4%)	A	B (4%)	C (4%)	D (4%)	E (4%)	F (4%)	G (4%)	H (4%)	I (4%)	J (4%)	K (4%)
Professor "I" Nível Médio	3.042,35	3.164,04	3.290,61	3.422,23	3.559,12	3.701,48	3.849,54	4.003,53	4.163,67	4.330,21	4.503,42
Professor "II" Estudo Adicional	3.164,04	3.290,61	3.422,23	3.559,12	3.701,48	3.849,54	4.003,53	4.163,67	4.330,21	4.503,42	4.683,56
Professor "III" Nível Superior	3.290,61	3.422,23	3.559,12	3.701,48	3.849,54	4.003,53	4.163,67	4.330,21	4.503,42	4.683,56	4.870,90
Professor "IV" Pós Graduação Latu Sensu	3.422,23	3.559,12	3.701,48	3.849,54	4.003,53	4.163,67	4.330,21	4.503,42	4.683,56	4.870,90	5.065,74
Professor "V" Pós Graduação Strito Sensu	3.559,12	3.701,48	3.849,54	4.003,53	4.163,67	4.330,21	4.503,42	4.683,56	4.870,90	5.065,74	5.268,37
Professor "VI" Doutor	3.701,48	3.849,54	4.003,53	4.163,67	4.330,21	4.503,42	4.683,56	4.870,90	5.065,74	5.268,37	5.479,10
Pedagogo	3.290,61	3.422,23	3.559,12	3.701,48	3.849,54	4.003,53	4.163,67	4.330,21	4.503,42	4.683,56	4.870,90
Pedagogo Especialista Pós Graduação Lato Sensu	3.422,23	3.559,12	3.701,48	3.849,54	4.003,53	4.163,67	4.330,21	4.503,42	4.683,56	4.870,90	5.065,74
Pedagogo Pós Graduação Strito Sensu	3.559,12	3.701,48	3.849,54	4.003,53	4.163,67	4.330,21	4.503,42	4.683,56	4.870,90	5.065,74	5.268,37
Pedagogo Doutorado	3.701,48	3.849,54	4.003,53	4.163,67	4.330,21	4.503,42	4.683,56	4.870,90	5.065,74	5.268,37	5.479,10

P. CANÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL
FLS 07
ESP SANTO